

XIV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

**Parágrafo único.** Para a circulação excepcional autorizada na forma do “caput”, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

**Art. 5º.** Fica mantido, em todo o Município de Barbalha/CE, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que forem sair de suas residências, em especial quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

**Parágrafo único.** A inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.

**Art. 6º.** A partir desta data, serão liberadas, na forma, detalhamento e condições do Anexo II do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020 - conforme tabela correspondente constante no Anexo Único deste ato normativo -, as seguintes atividades:

**I** - indústria química e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmeccânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria de comunicação, publicidade e editoração; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria de agropecuária; indústria de móveis e madeira; indústria da tecnologia da informação; logística e transporte; indústria automotiva;

**II** - cadeia da construção civil e da saúde;

§ 1º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer ao limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.

§ 2º. Permanecem suspensos os atendimentos eletivos de dentistas, nos serviços públicos e privados, ressalvadas as situações de urgência e emergência.

§ 3º. Ficam proibidos o uso de produtos que produzam aerossol por parte dos cabeleireiros e manicures,

§ 4º. Não se sujeitarão ao limite a que se refere o parágrafo primeiro, deste artigo, as atividades já liberadas em legislação anterior à edição deste Decreto.

§ 5º. Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas anteriormente previstas.

§ 6º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretária Municipal de Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município de Barbalha/CE, considerando-se também a situação a nível estadual.

§ 7º. Para fins do disposto neste artigo, observar-se-á, ainda, a listagem das subclasses das cadeias produtivas autorizadas a funcionar na forma do caput, publicada pela Secretaria Estadual do Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

**Art. 7º.** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos limites e condições informadas, deverão observar o cumprimento das seguintes medidas previstas no Decreto Estadual e seguir, ainda, o Protocolo Geral constante do Anexo IV do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, cabendo aos setores municipais competentes zelar pela sua observância e pelo seu efetivo cumprimento.

**Art. 8º.** As instituições bancárias, lotéricas e demais unidades de atendimento bancário deverão, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, observar os termos do Decreto Municipal nº 027, de 23 de abril de 2020.

**Art. 9º.** As fases posteriores da abertura gradual e responsável do comércio serão avaliadas mediante situação epidemiológica do Município e, desde que possível, em conformidade com o plano de abertura do Governo do Estado do Ceará.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, 02 de junho de 2020.

**ARGEMIRO SAMPAIO NETO**

Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES ECONÔMICAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS	30%	Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel.
INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS	20%	Fabricação de calçados e produtos de couro.
INDÚSTRIA METALMECÂNICA E AFINS	30%	Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda.
SANEAMENTO E RECICLAGEM	30%	Recuperação de materiais
ENERGIA	20%	Construção para barragens e estações de energia elétrica, geradores.
CADEIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	30%	Construção de edifícios até 100 operários por obra, cadeia produtiva com 30%.
INDÚSTRIAS TÊXTEIS E ROUPAS	20%	Indústria têxtil, confecções e de redes.
INDÚSTRIA DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	30%	Impressão de livros, material publicitário, e serviços de acabamento gráfico.
INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO	30%	Indústria de artigos de escritório e manutenção industrial. Cabeleireiros, manicures e barbearias.
INDÚSTRIA DE ARTIGOS DO LAR	30%	Fabricação de eletrodomésticos e artigos domésticos.
INDÚSTRIA DE AGROPECUÁRIA	30%	Obras de irrigação
INDÚSTRIA DE MÓVEIS E MADEIRA	20%	Fabricação de móveis e produtos de madeira.
INDÚSTRIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	30%	Fabricação de equipamentos de informática.
LOGÍSTICA E TRANSPORTE	30%	Manutenção de bicicletas.
INDÚSTRIA AUTOMOTIVA	20%	Indústria de veículos, de transporte e peças.
CADEIA DA SAÚDE	100%	Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional.

**Publicado por:**

Carlos Renato de Luna Alencar  
Código Identificador:AB0A6445

## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

### GABINETE DO PREFEITO EDITAL SMS Nº 005/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, NOS TERMOS DA LEI

MUNICIPAL Nº 430, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2002, E, SUBSIDIARIAMENTE, DA LEI Nº 8.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, C/C A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

O **MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.709/0001-80, com sede na cidade de Groaíras, no estado do Ceará, sito à Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, bairro Centro, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações previstas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras, no artigo 3º, da Lei Municipal nº 430, de 7 de novembro de 2002, e, subsidiariamente, no art. 1º da Lei federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e alterações posteriores, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, torna público e estabelece as normas para a abertura das inscrições e realização do processo seletivo simplificado objetivando a convocação imediata para contratação e a formação de cadastro de reserva de **TÉCNICOS DE ENFERMAGEM**, com registro no Coren-Ce, conforme descrito no **ANEXO V** deste edital, destinados à Rede Municipal de Saúde de Groaíras, em decorrência da urgente necessidade de manutenção dos serviços de saúde em funcionamento, em razão da pandemia provocada pelo novo coronavírus, causador da COVID-19.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** Justifica-se a presente seleção simplificada para contratação temporária de excepcional interesse público, no município de Groaíras, a manutenção de serviços públicos essenciais ao regular funcionamento do Sistema de Saúde de Groaíras, conforme o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 430, de 7 de novembro de 2002, e, subsidiariamente, conforme o art. 2º, incisos I e II, da Lei federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e alterações posteriores, em razão da decretação de estado de emergência no âmbito do município de Groaíras, estabelecida no Decreto nº 06, de 16 de março de 2020 (publicado no Diário Oficial nº 2409, de 18/03/2020) e no Decreto nº 15, de 7 de abril de 2020 (publicado no Diário Oficial nº 2425, de 09/04/2020), e decretação do estado de calamidade, estabelecida no Decreto nº 17, de 8 de abril de 2020 (publicado no Diário Oficial nº 2425, de 09/04/2020), situação esta reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 17/04/2020, através do Decreto Legislativo nº 546, em obediência ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, visando combater os efeitos da pandemia provocada pelo novo Coronavírus, causador da COVID-19.

Justifica-se ainda a presente seleção simplificada o fato de que muitos servidores tem solicitado afastamento por diversas razões, com destaque para as licenças médicas por motivo de contaminação pela COVID-19 e afastamento de servidores que estão no grupo de risco para COVID-19 (exemplo: pessoas acima de 60 anos, gestantes, hipertensos, diabéticos etc.). Informe-se que, para mitigar os impactos negativos relacionados a este contexto, a Prefeitura realizou seleção pública anteriormente (Edital 004/2020, de 04/05/2020), entretanto, o número de candidatos aprovados e convocados não foi suficiente para suprir a necessidade do Sistema de Saúde local, considerando o surgimento de demandas posteriores ao encerramento do período de inscrições da seleção pretérita.

Tais circunstâncias motivaram a Administração Pública a realizar este processo seletivo, o qual também está respaldado no art. 8º da Lei estadual nº 17.194, de 27/03/2020; no art. 3º, I, do Decreto federal nº 10.282, de 20/03/2020; nas Portarias nº 188, de 03/02/2020, e nº 356, de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde; nos Decretos estaduais nº 33.510, de 16/03/2020, nº 33.519, de 19/03/2020, nº 33.530, de 28/03/2020, nº 33.536, de 05/04/2020, nº 33.544, de 19/04/2020 e 33.608, de 30/05/2020; e nos Decretos municipais nº 08, de 20/03/2020, nº 09, de 22/03/2020, nº 13, de 30/03/2020, nº 14, de 06/04/2020, nº 20, de 20/04/2020, nº 22, de 06/05/2020, nº 26, de 21/05/2020 e nº 27, de 31/05/2020.

**1.2.** Os candidatos selecionados, quando convocados, atuarão prioritariamente nas unidades de saúde do município, seja na Atenção Primária ou na Atenção Secundária, existentes, adaptadas ou incorporadas ao Sistema Municipal de Saúde, com a finalidade de desenvolver ações de saúde relacionadas ao combate do novo Coronavírus, causador da COVID-19, assim como atuarão em outras ações de saúde desenvolvidas pelo Sistema Municipal de Saúde, em regime de plantão ou diarista, ou em regime de trabalho de saúde designado pela Gestão municipal, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração Pública.

**1.3.** O processo seletivo será regido por este edital e seus anexos, expedidos pela Secretaria Municipal da Saúde de Groaíras, sob a supervisão da Controladoria-Geral do município, nos termos da Legislação pátria.

**1.4.** A contratação dar-se-á mediante termo de contrato administrativo, por tempo determinado de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, a critério da administração pública, nos termos da legislação vigente e de acordo com a situação de emergência pública e de calamidade instaladas no município.

**1.5.** A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere o presente edital, em se tratando daqueles que estiverem no cadastro de reserva, não assegura aos candidatos a contratação, mas tão-somente a expectativa de serem contratados, obedecida a rigorosa ordem de classificação, a existência de carência temporária, observando o interesse, bem como, os critérios de conveniência, oportunidade e necessidade da Administração Pública.

**1.6.** A função, habilitação, atividades básicas, carga horária e remuneração base (valor bruto), encontram-se descritos no **ANEXO V** deste edital.

**1.7.** Para o cálculo do pagamento dos plantões e das horas trabalhadas, se for o caso, serão considerados os valores já praticados pela Administração Pública municipal.

**1.8.** Os candidatos que não forem eliminados ou desclassificados no presente processo seletivo e que ocuparem colocação posterior ao número de vagas indicadas no **ANEXO V**, passarão a compor o cadastro de reserva.

**1.9.** A fonte de recurso para o pagamento dos profissionais selecionados e contratados será oriunda das seguintes dotações orçamentárias:

a) Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Saúde Pública:

10.122.1001.2.033.3.1.90.04.00

10.122.1001.2.033.3.1.90.11.00

b) Gestão dos Serviços de Atenção Básica:

10.301.1001.2.034.3.1.90.04.00

10.301.1001.2.034.3.1.90.11.00

c) Gestão dos Serviços de Atenção Básica:

10.302.1003.2.036.3.1.90.04.00

10.302.1003.2.036.3.1.90.11.00

d) Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde:

10.305.1006.2.039.3.1.90.04.00

10.305.1006.2.039.3.1.90.11.00

**1.10.** O processo seletivo simplificado será coordenado e executado pela Secretaria Municipal da Saúde de Groaíras, situada à Rua Raimundo Olavo Parente, nº 420 – Centro, Groaíras-CE e supervisionado pela Controladoria-Geral do município, órgão da Secretaria de Administração, Finanças e Controle do município, situada à Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 77º, bairro Centro, Groaíras-CE.

**1.11.** A execução do processo seletivo simplificado será acompanhada por uma Comissão Organizadora, composta por 3 membros nomeados pelo Prefeito do Município de Groaíras.

**1.12.** O prazo para impugnação deste edital, considerando a necessidade urgente de contratação de profissionais para trabalharem nas ações de enfrentamento da pandemia, será de 01 (um) dia útil após a data sua publicação e deverá ser interposta através do e-mail:

recursoselecao.groairas@gmail.com, no intervalo de 8h às 17 h, por meio de petição fundamentada, seguindo obrigatoriamente o formulário contido no **ANEXO IV** dirigida à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, sob pena de preclusão.

**1.13. É obrigatória a leitura do presente edital pelo candidato, não sendo em nenhuma hipótese esclarecidas dúvidas através de e-mail, telefone ou presencialmente.**

## 2. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

**2.1.** São requisitos básicos para a contratação:

- a) ter sido aprovado na seleção, na forma estabelecida neste edital;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições da lei, no caso de estrangeiro;
- c) estar em dia com as obrigações militares (quando do sexo masculino) e eleitorais (ambos os sexos);
- d) estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- e) ter à época da contratação idade mínima de 18 anos e máxima de 59 anos. Esta definição de limite etário decorre das orientações da Organização Mundial de Saúde, tendo em vista que a presente seleção destina-se ao combate da Covid-19 e que os adultos acima de 60 anos têm maiores riscos de ter a doença agravada.
- f) possuir a escolaridade e os requisitos exigidos para a função, conforme estabelecido no quadro constante no **ANEXO V**;
- g) possuir inscrição regular no Conselho da categoria profissional para a qual concorre;
- h) não estar suspenso do exercício profissional, nem cumprindo qualquer outra penalidade disciplinar;
- i) não ter sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo/emprego público;
- j) não ter respondido a processo administrativo e/ou ético com condenação transitada em julgado;
- k) não incidir na vedação constitucional da acumulação ilícita de cargos, emprego ou função pública;
- l) ter compatibilidade de horários no caso de acumulação lícita de cargos, emprego ou função pública;
- m) não possuir dívidas/débitos, junto à Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal.

**2.2.** As aptidões do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei ou pela administração para a contratação.

**2.3.** A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no item 2.1, deverá ser apresentada no ato da contratação, não sendo, em hipótese alguma, admitida comprovação posterior ou extemporânea.

## 3. DAS INSCRIÇÕES

**3.1.** As inscrições no presente processo seletivo deverão ser efetuadas através do e-mail: [inscricaoselecao.groairas@gmail.com](mailto:inscricaoselecao.groairas@gmail.com), no período previsto no Cronograma do Processo Seletivo, constante no **ANEXO I** deste edital, **obrigatoriamente no horário das 8h às 17h (horário de envio do e-mail).**

**3.2.** Só serão avaliadas as inscrições encaminhadas através do **e-mail pessoal do candidato**, dentro do prazo e horário estabelecido para as inscrições, que indiquem **no assunto do e-mail a função para a qual deseja concorrer e o nome completo do candidato.**

**3.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento ou discordância.**

**3.4.** Para formalizar a inscrição, o candidato deverá enviar em um único e-mail, toda a documentação descrita a seguir, **no formato PDF (Portable Document Format). O candidato pode enviar vários arquivos, contendo, cada um, a documentação requerida para inscrição, desde que encaminhados em um ÚNICO E-MAIL.**

- a) ficha de inscrição devidamente preenchida (**ANEXO II**), com a indicação da função que deseja concorrer, sob pena de eliminação do processo seletivo.
- b) uma foto no formato 3x4;
- c) cópia da cédula de identidade e CPF (Cadastro Nacional de Pessoa Física);
- d) comprovação da inscrição no Conselho Regional de Enfermagem do CE (COREN-CE);
- e) currículo com base nos critérios contidos nos **ANEXOS III** deste edital, com as devidas comprovações (documentos comprobatórios digitalizados).

**3.5.** Serão indeferidas as inscrições que não contenham toda a documentação descrita no item 3.4 em um único e-mail, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a juntada posterior de títulos e documentos.

**3.6.** Será admitida uma única inscrição por candidato.

**3.7.** O candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos, ou que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste edital, terá cancelada sua inscrição, tendo, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado, e o fato seja constatado posteriormente.

**3.8.** As consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

**3.9.** Não serão aceitas inscrições efetuadas de forma condicional ou extemporânea.

**3.10.** Não haverá pagamento da taxa de inscrição.

**3.11.** A Secretaria Municipal da Saúde e a Controladoria-Geral do Município não se responsabilizam por qualquer falha no envio dos e-mails destinados às inscrições e recursos e/ou por arquivos corrompidos e/ou com defeitos técnicos que não permitam a visualização do seu conteúdo, assim como não se responsabilizam por informações ilegíveis, quando da digitalização dos documentos listados no item 3.4.

## 4. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**4.1.** O Processo Seletivo Simplificado, objetivando contratação imediata e formação de cadastro de reserva, se dará através de uma única fase, constante de avaliação curricular.

**4.2.** A avaliação curricular compreenderá a análise e pontuação de títulos e documentos, sendo observados nesta fase, única e exclusivamente, os critérios objetivos constantes nos **ANEXOS III** deste edital.

**4.3.** O envio do currículo padronizado – Barema - deverá ser feito juntamente com o e-mail de inscrição, devendo obrigatoriamente ser anexado no formato PDF (*Portable Document Format*) todos os documentos comprobatórios dos critérios a serem pontuados, previstos nos **ANEXOS III**, devidamente numerados.

**4.4.** Em hipótese alguma será admitida a entrega de currículo fora do prazo de inscrição ou a juntada posterior de títulos e documentos.

**4.5.** O candidato deverá obrigatoriamente preencher o Barema (**ANEXO III**), indicando a numeração da folha que contenha o título ou documento a ser pontuado, bem como, o valor estimado, o qual será objeto de análise pela comissão.

**4.6.** A Avaliação Curricular Padronizada será avaliada na escala de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos.

**4.7.** Para receber a pontuação relativa à experiência profissional o candidato deverá apresentar comprovação do tempo de serviço, conforme estabelecido no Barema constante no **ANEXO III**.

**4.8.** As declarações só serão aceitas em papel timbrado do empregador ou contratante.

**4.9.** Não serão aceitas auto declarações como documento comprobatório.

**4.10.** Somente serão validadas as comprovações de experiência profissional que especificarem o dia, mês e ano do início e término do contrato/serviço. No caso de contrato em vigor, só serão aceitas declarações que afirmem se encontrar em atividade, indicando o dia, mês e ano do início.

**4.11.** Não será computado como experiência profissional o tempo de estágio, monitoria, bolsa de estudos, residência, tutoria, preceptoria, docência ou voluntariado.

**4.12.** Cada título será considerado uma única vez para fins de pontuação.

**4.13.** Para fins de pontuação na análise curricular, será admitida a concomitância de períodos, desde que estejam relacionados a experiências profissionais diferentes previstas no Barema (ANEXO III), bem como vivenciadas em instituições diferentes.

## **5. DA APROVAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**5.1.** Será considerado aprovado no presente processo seletivo simplificado o candidato que apresentar, no mínimo, o documento constante na alínea “d” do item 3.4 do presente edital.

**5.2.** Os candidatos que não sejam eliminados no presente processo seletivo, e não ocuparem as vagas listada no ANEXO V, passarão a compor o cadastro de reserva, podendo ser convocados, quando necessário, para preenchimento de vagas que venham a surgir dentro do prazo de validade da seleção, seguindo a ordem de classificação.

**5.3.** A divulgação do resultado final do certame ocorrerá na data prevista no Cronograma do Processo Seletivo Simplificado constante do ANEXO I deste edital.

## **6. Dos Critérios de Desempate**

Em caso de empate entre os candidatos serão utilizados os seguintes critérios, ambos em ordem decrescente:

- a) maior tempo de experiência de trabalho em unidades hospitalares;
- b) maior tempo de experiência de trabalho em unidades extra-hospitalares;
- c) maior idade, considerando dia, mês e ano.

## **7. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO**

Será excluído da Seleção Pública o candidato que:

- a) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- b) desrespeitar membro da Comissão Organizadora ou Executora do Processo Seletivo;
- c) descumprir quaisquer das instruções contidas no edital;
- d) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** Caberá recurso contra o resultado preliminar das inscrições e contra o resultado preliminar da seleção.

**8.2.** O recurso deverá ser enviado para o e-mail: [recursoselecao.groairas@gmail.com](mailto:recursoselecao.groairas@gmail.com), no período previsto no Cronograma do Processo Seletivo, constante no ANEXO I deste edital, obrigatoriamente no horário das 8h às 17h (horário de envio do e-mail).

**8.3.** Admitir-se-á um único recurso por candidato, o qual deverá conter todas as alegações que justifiquem a sua impetração, utilizando o formulário apresentado no ANEXO IV deste edital.

**8.4.** Poderá haver recontagem de pontos e alterações, para mais ou para menos, na nota dos candidatos decorrentes de recursos ou por ato de ofício, caso seja necessário.

**8.5.** Os recursos deverão obrigatoriamente ser dirigidos a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, por escrito, de forma fundamentada, e enviados para o e-mail constante no item 8.2.

**8.6.** Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo e horário indicados no presente edital.

**8.7.** A Comissão Organizadora do Processo Seletivo constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

**8.8.** Em hipótese alguma será aceita a revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso do resultado final do processo seletivo, em razão da urgência para contratação imediata.

**8.9.** A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma de eventos do Processo Seletivo, constante do ANEXO I deste edital.

## **9. DA DIVULGAÇÃO DOS resultados**

**9.1.** Todos os resultados da seleção serão divulgados nos endereços eletrônicos: <https://www.groairas.ce.gov.br/site> e <http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/pesquisar> seguindo o cronograma de eventos do processo seletivo constante do ANEXO I deste edital.

**9.2.** É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar os comunicados e convocações, através do endereço eletrônico: <https://www.groairas.ce.gov.br/site> e <http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/pesquisar>.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Não será fornecido qualquer documento comprobatório da pontuação do candidato ou de aprovação na Seleção Pública, valendo para este fim, o edital do resultado final publicado no Diário Oficial dos Municípios do Ceará, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/pesquisar>.

**10.2.** A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere este edital, especificamente os candidatos que ficarem no cadastro de reserva, não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão-somente a expectativa de ser contratado, mediante o interesse e a conveniência administrativa, uma vez que se trata de seleção pública simplificada para atender excepcional interesse público.

**10.3.** A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição ou contratação do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades nos documentos apresentados.

**10.4.** A presente Seleção Pública Simplificada será válida enquanto durar o Estado de Emergência e Estado de Calamidade decretados pelo Chefe do Executivo Municipal, admitindo, porém, a prorrogação a critério da Administração Pública, sempre no interesse público.

**10.5.** Toda e qualquer norma complementar ao presente edital, bem como, Aditivos, Retificações, Comunicados e Avisos, ficarão incorporados e passarão imediatamente a regular a presente seleção, devendo os candidatos acompanharem todas as informações ou alterações através dos endereços eletrônicos: <https://www.groairas.ce.gov.br/site> e <http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/pesquisar>.

**10.6.** Não haverá vínculo empregatício definitivo para qualquer fim entre o Contratado e o município de Groaíras/Secretaria Municipal da Saúde, haja vista que a presente seleção é para convocação imediata e formação de cadastro de reserva regidas pelos dispositivos legais atualmente vigentes no município de Groaíras e demais dispositivos aplicáveis à espécie, de caráter temporário.

**10.7.** As convocações dos candidatos aprovados para firmar o contrato serão feitas através do Diário Oficial dos Municípios do Ceará, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/pesquisar>, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações referentes à seleção.

**10.8.** O não comparecimento do candidato, quando convocado, implicará na sua imediata eliminação.

**10.9.** O candidato deverá manter seu endereço, e-mail e telefone atualizados, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura e junto a Secretaria Municipal da Saúde de Groaíras, durante a validade do Processo Seletivo, não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível a sua convocação, por falta da citada atualização.

**10.10.** Quando convocado para contratação, ao candidato será solicitado apresentar Atestado de Saúde Ocupacional, comprovando sua capacidade laborativa, o que pode ser feito por qualquer profissional apto para tal;

**10.11.** O candidato selecionado e contratado sujeitar-se-á ao Regime Geral de Previdência Social.

**10.12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

**10.13.** Os seguintes ANEXOS são partes integrantes deste edital:

**ANEXO I** Cronograma de Eventos do Processo Seletivo;

**ANEXO II** Ficha de Inscrição;

**ANEXO III** Critérios para Análise do Currículo Padronizado – BAREMA – TÉCNICO DE ENFERMAGEM;

**ANEXO IV** Modelo para Interposição de Recurso;

**ANEXO V** Quadro de funções, habilitação, atividades básicas, carga horária e remuneração base.

Groaíras/CE, 2 de JUNHO de 2020.

**JOSILENE BRAGA GOMES VASCONCELOS**

Secretária Municipal da Saúde

Portaria nº 13, de 02/01/2017

(publicada no Diário Oficial nº 1603, de 05/01/2017)

**FRANCISCA MARINA DONATO MELO**

Controladora Geral

Portaria nº 811, de 06/12/2017

(publicada no Diário Oficial nº 1834, de 07/12/2017)

**ANEXO I**

**EDITAL SMS Nº 005/2020**

**CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**

EVENTO	DATA	LOCAL
Impugnação do Edital	04 de junho de 2020 Horário: Das 8h às 17h	recursosselecao.groairas@gmail.com
Inscrições no Processo Seletivo	05 a 18 de junho de 2020 Horário: Das 8h às 17h	inscricaoSelecao.groairas@gmail.com
Divulgação do Resultado das Inscrições	19 de junho de 2020	https://www.groairas.ce.gov.br/site e http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/pesquisar
Data para Interposição de Recursos	22 de junho de 2020 Horário: Das 8h às 17h	recursosselecao.groairas@gmail.com
Resultado dos Recursos e publicação das Inscrições definitivas	23 de junho de 2020	https://www.groairas.ce.gov.br/site e http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/pesquisar
Avaliação Curricular	24 e 25 de junho de 2020	Interno
Resultado da Avaliação Curricular	26 de junho de 2020	https://www.groairas.ce.gov.br/site e http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/pesquisar
Data para Interposição de Recursos	29 de junho de 2020 Horário: Das 8h às 17h	recursosselecao.groairas@gmail.com
Resultado dos Recursos, Resultado Final e Homologação	30 de junho de 2020	https://www.groairas.ce.gov.br/site e http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/pesquisar

\*NÃO SERÃO AVALIADOS OS E-MAILS ENVIADOS FORA DO HORÁRIO E DO DIA ESTABELECIDOS

**ANEXO II**

**EDITAL SMS Nº 005/2020**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**Número de folhas enviadas contando com a Ficha de Inscrição:** \_\_\_\_\_

FOTO	Nome Completo:	
	Identidade:	
	CPF:	
	Estado Civil:	
	Data do Nascimento / /	
Endereço Residencial:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	
E-mail:		
Tel. Fixo: ( )	Celular ( )	
Escolaridade	Instituição	Ano de Conclusão
Ensino Médio:		
Curso Técnico:		
Graduação:		
Especialização:		
Categoria Profissional: ( ) TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM INSCRIÇÃO NO COREN-CE		

Declaro sob as penas da Lei, que as declarações acima são verdadeiras e que estou ciente e concordo com todas as normas, regras e condições constante no edital do Processo Seletivo Simplificado SMS de Nº 005/2020.

Assinatura do Candidato

**ANEXO III**

**EDITAL SMS Nº 005/2020**  
**CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DO CURRÍCULO PADRONIZADO**  
**BAREMA – TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

Eu, \_\_\_\_\_, candidato à vaga de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, reconheço ser de minha inteira responsabilidade o teor das informações apresentadas e que os títulos, declarações e documentos comprobatórios abaixo relacionados são verdadeiros e válidos na forma da lei, sendo comprovado mediante imagem/digitalização de documentos, numeradas e ordenadas no currículo apresentado para fins de atribuição de pontos.

BAREMA					
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – MÁXIMO 50 PONTOS					
CERTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DO COMPROVANTE	VALOR	VALOR ESTIMADO	PÁGINA	VALOR OBTIDO
Experiência no exercício da atividade profissional na função a que concorre, vivenciada em atividades extra-hospitalares (PSF, clínica, laboratório, consultório etc.), nos últimos 05 anos, no setor público ou privado, contadas a partir da data do último dia de inscrição no processo seletivo	Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho) e/ou Declaração contendo data de início e fim ou que se encontra em exercício e/ou Contrato de Trabalho contendo data de início e fim ou que se encontra vigente. Obs: Somente serão considerados períodos de 04 meses consecutivos.	1 ponto por período de 4 meses consecutivos (máximo 10 pontos)			
Experiência no exercício da atividade profissional na função a que concorre, vivenciada em atividades hospitalares, nos últimos 05 anos, no setor público ou privado, contadas a partir da data do último dia de inscrição no processo seletivo	Obs: Não serão pontuadas frações de meses inferiores a 04 meses.	5 pontos por período de 4 meses consecutivos (máximo 40 pontos)			
<b>TOTAL</b>					

Groaíras/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do Candidato  
**ANEXO IV**  
**EDITAL SMS Nº 005/2020**

**FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO**

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

Recurso contra: \_\_\_\_\_

**Justificativa do Recurso:**

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura Candidato

**ANEXO V**  
**EDITAL SMS Nº 005/2020**

**Quadro de função, vagas habilitação, atividades básicas, carga horária e remuneração base**

FUNÇÃO	VAGAS	HABILITAÇÃO	ATIVIDADES BÁSICAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BASE
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	03	Curso Técnico em Enfermagem e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional	Atender os paciente e encaminhá-los aos consultórios; conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis no setor de enfermagem e realizar manutenção básica dos mesmos; fazer o controle dos prontuários e registros dos pacientes; realizar <i>check-list</i> dos materiais e medicamentos necessários seguindo padrões estabelecidos e mantendo o setor abastecido em perfeito estado de conservação, procedendo a limpeza e assepsia de instrumentos e equipamentos; auxiliar a equipe de saúde nos procedimentos básicos de suporte à vida; auxiliar nos procedimentos de reanimação cardiopulmonar básica; executar serviços de enfermagem como: sinais vitais, respiração, aplicar injeções e vacina, administrar remédios, registrar temperaturas, aferir pressão arterial, fazer curativos e coletar material para exames de laboratórios; comparecer, atuando com ética e dignidade, ao seu local de trabalho; dar assistência aos médicos e enfermeiros em atendimento; exercer atividades de saúde de nível médio-técnico, sob a supervisão de enfermeiro, atribuídas a equipe de enfermagem; participar da elaboração do plano de assistência de enfermagem, contribuindo com sugestões, dados e informações; orientar e adotar medidas de prevenção de acidentes de trabalho; auxiliar o enfermeiro na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral; auxiliar o enfermeiro na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência da saúde; exercer atividades de assistência ao paciente, especialmente observando, reconhecendo e descrevendo sinais e sintomas; preparar os pacientes para consultas e exames, acomodando-os adequadamente para facilitar sua realização; executar ações de tratamento simples ambulatorial; orientar o paciente sobre a medicação e seqüência do tratamento prescrito; manter e utilizar os EPIS (equipamentos de proteção individual); prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em grave estado, sob a supervisão do enfermeiro; colaborar na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral; executar atividades de assistência de enfermagem, exceto as privativas de enfermeiro; integrar a equipe de saúde; realizar desinfecção dos móveis e equipamentos de trabalho; realizar limpeza e esterilização dos materiais; descartar os resíduos de saúde em locais apropriados; verificar a temperatura dos equipamentos e dos ambientes, conforme legislação; manter a sala de trabalho organizada ao término dos procedimentos; encaminhar os instrumentos cirúrgicos para manutenção, quando for o caso; operar equipamentos diversos, como máquinas calculadoras, microcomputadores, processadoras de texto, terminais de vídeo e outros; coletar dados diversos, revisando documentos, transcrições, publicações oficiais e fornecendo informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa; desenvolver atividades administrativas de apoio a outros serviços, gerências e diretorias do ambiente de saúde onde for lotado; emitir, receber, selecionar, classificar, controlar e arquivar correspondências, relatórios e documentos em geral.	44 hs/sem.	R\$ 1.158,00 + INSLUBRIDADE

		relacionados ao ambiente de saúde onde for lotado; recolher e encaminhar as roupas e demais utensílios para lavagem e desinfecção; preencher relatórios de atividades, lançando dados em formulários apropriados de acordo com normas preestabelecidas; realizar controle dos materiais de expediente, ferramentas e serviços utilizados na sua rotina; zelar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais e equipamentos do seu ambiente de trabalho; levar ao conhecimento da chefia informações de interesse da administração; desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo chefe de enfermagem, diretor clínico, diretor técnico e/ou diretor de produção e promoção à saúde, no âmbito de sua área de atuação; desempenhar outras atividades correlatas.	
--	--	--	--

**Publicado por:**

Francisco Jander Maciel Vasconcelos

**Código Identificador:**C7DC72A5

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**  
**DECRETO Nº 37, DE 31 DE MAIO DE 2020.**

ESTABELECE, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.608, DE 30 DE MAIO DE 2020, NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS LOCALIZADOS NA CIDADE DE IGUATU-CE, DISPONDO SOBRE O PROCEDIMENTO, CONDIÇÕES E DIRETRIZES PARA A GRADUAL RETOMADA DAS ATIVIDADES, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO GOVERNO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, § 3, no artigo 11, incisos I, IX e XIII, no artigo 12, incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

**CONSIDERANDO** a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

**CONSIDERANDO** o constante aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo CORONAVÍRUS;

**CONSIDERANDO** que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

**CONSIDERANDO** ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

**CONSIDERANDO** a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfretamento da pandemia do novo CORONAVÍRUS, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

**CONSIDERANDO** que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo CORONAVÍRUS, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito nacional, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

**CONSIDERANDO** ser inquestionável a preocupação governamental quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do novo CORONAVÍRUS, em especial no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável, o que já tem ensejado providências por parte do Poder Público nesse sentido;

**CONSIDERANDO** a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Estado no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual Nº 33.608, de 30 de maio de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado, a partir de 1º de junho de 2020, observadas todas as prescrições contidas no Decreto Estadual Nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e nas demais normas pertinentes ao tema, o retorno gradual das seguintes atividades industriais e comerciais no âmbito do Município de Iguatu-CE, de acordo com o estabelecido em plano escalonado de retomada das atividades a ser elaborado a partir da atuação conjunta da Secretaria Municipal de Saúde - SESA e da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV: